

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si, celebram o Serviço Social do Comércio–SESC, Departamento Regional no Estado do Amapá e _____, para serviço específico ofertado em atividades *fitness* e desporto, visando a qualidade de vida.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, instituição de direito privado na qualidade de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.593.251/0001-15, localizada na Rua Jovino Dinoá, nº 4311, Bairro Beiril, Macapá-AP, a seguir denominado **Contratado**, neste ato representado por sua Diretora Regional Senhora **ÊMILIE CRISTINE ALVES PERERA**, o Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira SESC nº _____ Categoria _____, doravante denominado **Contratante**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 3º, alínea “c”, do Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967 (Regulamento do Serviço Social do Comércio – SESC).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de ATIVIDADES FÍSICAS, na modalidade (musculação, bike indoor, matpilates, ginástica, ritmos, natação, hidroginástica, treinamento funcional e iniciação esportiva) escolhida pelo CONTRATANTE dentre aquelas oferecidas pelo SESC/AP, que serão executados de acordo com os termos ora expostos e em conformidade com as Diretrizes do CONTRATADO.

2.2. Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE requer a matrícula do (a) BENEFICIÁRIO (A) na atividade: _____, turno: _____, horário: _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS DAS MODALIDADES

3.1. As modalidades ofertadas pela Contratada têm horários e dias específicos para seu desenvolvimento, de acordo com as especificações contratadas.

3.1.1. É facultado à Contratada paralisar suas atividades em feriados municipais, estaduais e nacionais, bem como, em dias de confraternização junina e natalina dos funcionários, encontro de capacitação da equipe de professores e manutenção dos equipamentos. Qualquer paralização será previamente informada aos alunos, através das redes sociais do Contratado, grupos de WhatsApp, preferencialmente na semana antecedente a paralização;

3.1.2. Paralizações extraordinárias, ocorridas em casos de urgência, emergência, calamidade pública ou força maior poderão ser comunicadas a qualquer tempo, por todos e quaisquer meios que se fizerem necessários à ampla divulgação da paralização, em especial, redes sociais e site da instituição;

3.1.3. No ato da inscrição será obrigatório o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso para prática da Atividade Física.

3.2. O (a) CONTRATANTE fica, desde já, ciente e acorda que o serviço contratado somente poderá ser usufruído nos dias e horários previamente contratados, sendo livre seu acesso nos ambientes onde sua atividade será realizada.

3.2.1. O Beneficiário (a) inscrito na modalidade **Musculação Flexível** poderá realizar a atividade no horário de sua preferência, desde que obedecidos o horário de funcionamento da unidade, bem como e a capacidade máxima de atendimentos da academia.

3.3. Nos casos em que o Beneficiário (a) for menor de 18 anos, a assinatura do contrato será realizada pela responsável legal do menor.

3.3.1. No ato da assinatura do contrato, o responsável legal pelo menor beneficiário autoriza-o à prática da atividade pretendida;

3.3.1.1 Qualquer mudança em relação à titularidade da responsabilidade legal deverá ser informada para mudanças no contrato, responsabilizando-se o subscritor a prestar informações verdadeiras e atualizadas;

3.3.2. O responsável pelo menor Beneficiário (a) responderá integralmente pelos atos e/ou omissões do menor que possam causar dano a outrem, decorrentes de ato doloso ou culposo por ele cometido. Em caso de situações corriqueiras que

Emilie Cristine Alves Perera

- 3.3.3. causem prejuízo ao bom andamento da atividade desenvolvida pelo Sesc, o responsável será comunicado para tomada de providências ou em virtude de questões administrativas;
- 3.4. A matrícula na atividade escolhida dependerá da existência de vagas na atividade em cada horário, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o número de inscritos acima da capacidade para prestação de serviço;
- 3.5. O matriculado em qualquer atividade física poderá usufruir de outras atividades bônus, que, periodicamente poderão ser ofertadas pelo Sesc, tais como os aulões comemorativos, e outros que sejam indicados pela entidade;
- 3.5.1. Tais atividades bônus não incluem a realização de outra atividade física, tampouco isenta o Contratante de realizar o pagamento de todas as atividades em que se encontrar matriculado;
- 3.5.2. A participação nas aulas bônus estará condicionada à capacidade de público de cada aula;
- 3.6. Somente a matrícula e o conseqüente pagamento da mensalidade garantem o ingresso do Contratante nas atividades fornecidas pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Os valores das atividades ofertadas encontram-se de acordo com os preços constantes na resolução vigente, deste Regional, que apresenta preços diferenciados em modalidades e categorias;
- 4.2. Caso haja interesse, por parte do Contratante, em permutar a modalidade, a Contratada não realizará reembolso do valor já pago, em caso de modalidade de menor valor, adequando-se à mensalidade ao valor menor para o pagamento mensal seguinte;
- 4.2.1. Quando a permuta ocorrer para modalidade de valor superior, caberá ao Contratante o pagamento do valor excedente para efetiva matrícula na nova atividade;
- 4.3. Às matrículas realizadas após o dia 20 (vinte) de cada mês, aplicar-se-á o valor proporcional aos dias contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO FÍSICA

- 5.1. A avaliação física prévia é condição obrigatória para início das atividades, ocorrendo, ainda, trimestralmente, a contar da data de matrícula, para verificação de evolução, condicionamento físico e eventual mudança/evolução na atividade;
- 5.2. A avaliação física será agendada no setor de Desenvolvimento Físico e Esportivo (DFE), sem ônus ao aluno;
- 5.2.1. Em caso de atraso ou falta previamente injustificada, será cobrado o valor de R\$4,00 para a categoria Comerciante e R\$5,00 para Usuário, nos casos de remarcação da avaliação;
- 5.2.2. A falta justificada com antecedência mínima de 8 (oito) horas não gerará a cobrança para remarcação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SAÚDE DO CONTRATANTE E/OU BENEFICIÁRIO

- 6.1. O(a) beneficiário (a) acometido por qualquer disfunção clínica (saúde) deverá apresentar atestado médico ou psicológico, o que couber, liberando início e/ou para continuidade da atividade física;
- 6.1.1. A omissão do Beneficiário **isenta**, de pronto, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relativa ao seu estado de clínico e de saúde.
- 6.2. A Contratada não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo CONTRATANTE e/ou Beneficiário (a), decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do SESC;
- 6.3. Na constatação de que o (a) CONTRATANTE seja portador de alguma patologia, seja ela incapacitante ou não, deverá ele apresentar laudo médico que demonstre sua aptidão à prática de exercícios físicos;
- 6.4. A Contratada não se enquadra na categoria de entidade para serviço assistencial de habilitação e reabilitação, comportando, assim, somente a realização de atividade física com objetivo de qualidade de vida;
- 6.5. Beneficiários portadores de deficiência física e/ou motora, cognitiva, intelectual ou comportamental poderão matricular-se nas atividades disponibilizadas pela Contratada, desde que, obrigatoriamente, acompanhados por responsável apto a seguir as instruções dadas pelos profissionais para as práticas esportivas, uma vez que o Sesc não possui equipe técnica suficiente para a prestação de serviço profissional especializado de forma exclusiva;
- 6.6. O beneficiário que faça uso de dispositivos/produtos de indicação médica, tais como sonda, fralda, cateter, bolsa de colostomia, roupa especial e que tenha dificuldade de locomoção deverá estar sempre acompanhado de responsável, que estará incumbido de realizar trocas e eventual limpeza;
- 6.7. Na ocorrência de acidente na área do Contratado, o (a) Beneficiário (a) será atendido pelo profissional habilitado do SESC. Na necessidade de remoção para atendimento médico, o CONTRATADO acionará o Sistema Público de Saúde (SAMU ou Bombeiro).

Emilene Cristina dos Reis

7. CLÁUSULA SETIMA – DA CONCESSÃO DO USO DE IMAGEM

7.1. O Contratante autoriza o uso e veiculação de sua imagem e voz, à título gratuito, em todos os meios de comunicação, para fins de divulgação das atividades ofertadas pela Contratada, sem qualquer ônus e restrições;

7.2. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direito da veiculação, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração e/ou indenização ou prêmio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO AOS ALUNOS E TREINAMENTO PERSONALIZADO

8.1. Os alunos serão supervisionados por um professor, próprio da Contratada, de acordo com o programa de musculação descrito na ficha de exercício do aluno e elaborado consoante avaliação física realizada;

8.1.1. Para o Beneficiário realizar a dispensa do profissional da Contratada, é necessário assinar termo de responsabilidade fornecido pelo SESC/AP.

9. CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS

9.1. Os aparelhos e materiais da correspondente atividade, devem ser utilizados de acordo com as orientações dos professores, evitando assim quebras, acidentes e o comprometimento do desenvolvimento da atividade.

9.1.1 Nos espaços em que há uso de barras, anilhas, pesos, boias e outros materiais portáteis, o beneficiário estará obrigado ao dever de guarda – e não o professor - tão logo encerre seu uso, como forma de evitar acidentes.

9.1.2 Será de inteira responsabilidade do (a) beneficiário(a), o pagamento de prejuízos causados pelo uso dos equipamentos e materiais em desacordo com as orientações do profissional, tais como a sobrecarga de aparelhos, uso indiscriminado e sua quebra e/ou não obediência ao dever de guarda;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

10.1. O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado no período de **1ª a 15 de cada mês**, estando à manutenção da vaga condicionada ao efetivo do pagamento dentro do prazo estabelecido;

10.2. No caso de pagamento à destempo, novos alunos poderão ser matriculados na vaga ociosa, provocando assim a perda da vaga pelo aluno inadimplente;

10.2.1. Nos casos de perda de vaga pelo atraso no pagamento, o Beneficiário, para que possa participar novamente da mesma atividade, deverá aguardar, se for o caso, o surgimento de nova vaga.

10.3. Após o 16º dia de cada mês serão abertas as vagas remanescentes para novos interessados, tanto na Unidade Sesc Centro quanto na Unidade Araxá, em virtude das mensalidades não pagas.

10.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, realizar o cancelamento ou encerramento de uma ou mais turmas, caso o número de alunos não represente número suficiente para sua manutenção ou por qualquer outro motivo de interesse econômico ou de planejamento;

10.4.1. No caso de cancelamento ou encerramento de turma, a CONTRATADA promoverá o ressarcimento ao CONTRATANTE do valor pago e efetivamente não utilizado pelo(a) beneficiário(a), se o cancelamento ocorrer em atividade que ele permaneça matriculado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACESSO ÀS ATIVIDADES

11.1. Caberá ao Contratante a entrega, diariamente, da carteira do Sesc na recepção, para garantia de sua entrada na atividade contratada;

11.2. Não será permitida a realização de atividade física em horário diverso do contratado, exceto aos alunos inscritos na turma de musculação horário flexível.

11.3. O Beneficiário deverá usar traje adequado, sendo proibida a utilização de roupas jeans e outras não compatíveis com a atividade;

11.4. A fim de promover a integridade física dos Contratantes, é proibida a permanência de dependentes menores de 14 (quatorze) anos nos ambientes em que são realizadas as atividades de musculação, bike indoor, ginástica, ritmos e matpilates, em face de o ambiente conter materiais propícios à ocorrência de acidentes.

11.4.1. As atividades destinadas a crianças e adolescentes menores de 14 anos são realizadas em ambientes abertos e com vigilância redobrada em virtude das características inerentes a este público;

11.5. A utilização dos armários está condicionada ao horário de atividade do aluno, sendo vedada sua ocupação em regime de diária;

Enrico Estive Alves Pereira

- 11.6. É expressamente proibida qualquer conduta do(a) Beneficiário e/ou Contratante que não esteja de acordo com objeto deste instrumento, regimento interno e instruções das atividades, ou ainda, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, de qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da CONTRATADA, aos colaboradores, à direção, aos usuários ou a quaisquer terceiros;
- 11.7. Havendo ociosidade e disponibilidade de equipamentos, a Contratada poderá, ainda que de forma excepcional, suspender a proibição constante no item 11.2, autorizando a entrada em horários e dias diversos do contratado, desde que respeitadas às disposições declaradas na autorização oficial.
- 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**
- 12.1. É vedado ao beneficiário ou CONTRATANTE:
- 12.1.1. A comercialização de produtos ou serviços nas dependências do CONTRATADO.
- 12.1.2. O uso inadequado ou impróprio dos equipamentos do SESC/AP ou dos seus próprios.
- 12.1.3. Atos ou atitudes que perturbem a terceiros ou atentem contra sua dignidade física e mental.
- 12.1.4. Atitudes agressivas ou desproporcionais com quaisquer terceiros, tais como colaboradores, usuários, clientes, entre outras pessoas).
- 12.1.5. Celebrar atos sociais, seja ele político, religioso, festivo, esportivo, ou outros, sem autorização do CONTRATADO.
- 12.1.6. Afixar qualquer tipo de material, nas dependências do SESC/AP, sem autorização do prévia e por escrito.
- 12.1.7. Descumprir as instruções da atividade ou regimento interno do CONTRATADO.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**
- 13.1. Caberá ao Contratante informar à Central de atendimento, no momento da inscrição e antes de efetivar a matrícula, se é portador de necessidades especiais, fornecendo documento comprobatório, necessário como parte integrante do instrumento contratual;
- 13.2. O (A) Beneficiário (a) que for classificado segundo as leis Brasileiras como pessoa com deficiência deverá no ato da matrícula informar a deficiência: _____
- 13.3. A realização da matrícula dependerá da disponibilidade de vagas na atividade pretendida e sob nenhum aspecto caracteriza discriminação ou oposição ao acesso das pessoas com deficiência nas atividades da Contratada.
- 13.4. O (A) Beneficiário (a) classificado como pessoa com deficiência deverá ser submetido (a) a avaliação funcional, realizada pelo professor da turma, na atividade contratada.
- 13.5. Comprovada a deficiência do contratante nos termos da Lei n. 4.317/09, terá ele direito a frequentar as atividades esportivas com 01 acompanhante plenamente capaz, sob sua responsabilidade, na ausência deste, não será permitido a realização da atividade contratada, como forma de proteção à sua integridade física.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES**
- 14.1. As atividades mencionadas na cláusula segunda deste contrato têm, necessariamente, início em janeiro e término em dezembro do ano em curso.
- 14.2. Após o ato escolha e consequente pagamento das modalidades esportivas, os dias e os horários fixados na inscrição não poderão ser modificados até a última data para pagamento mensal, oportunidades em que se abre as vagas remanescentes.
- 14.2.1. OS Alunos matriculados nas atividades sistemáticas devem obedecer às normas de segurança prevenção a EVENTUAL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO, conforme decretos estadual e municipal;
- 14.2.2. Cada beneficiário e responsável por levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado, em hipótese alguma;
- 14.2.3. O Beneficiário deve limpar com frequência suas mãos com álcool 70%, principalmente no intervalo de cada atividade, procedendo ainda, a higienização dos aparelhos utilizados tão logo encerre seu uso;
- 14.2.4. Ao entrar na academia ou outro ambiente fechado para a realização de sua atividade física, o beneficiário deve pegar uma garrafa de álcool 70% e papel toalhas ou perflex, disponibilizados nas portarias das academias do Sesc Araxá e Sesc Centro;
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
- 15.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término contratual em dezembro do ano em curso, podendo ser alterado, aditado ou retificado a qualquer tempo, a critério da administração da Contratada.

Emili Brito Alves Pereira

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Obrigações da Contratada

- 16.1.1. Disponibilizar espaço físico e equipamentos adequados ao bom desenvolvimento das modalidades;
- 16.1.2. Manter o espaço físico e os equipamentos limpos;
- 16.1.3. Supervisionar o desenvolvimento das atividades, disponibilizando profissionais capacitados para acompanhamento aos Contratantes, de acordo com as normas da Contratada;
- 16.1.4. Comunicar com antecedência os dias de paralisação das atividades;
- 16.1.5. Receber taxa de mensalidade dentro do horário normal de funcionamento do Setor de Atendimento ao Cliente da Contratada;
- 16.1.6. Cobrar carteira do SESC na recepção para procedimentos administrativos;

16.2. Obrigações do Contratante

- 16.2.1. Utilizar o espaço físico e equipamentos de forma adequada e com zelo, de acordo com as instruções do profissional da Contratada
- 16.2.2. Efetuar o pagamento da mensalidade até o décimo quinto dia de cada mês, impreterivelmente; O não pagamento acarreta a perda da vaga;
- 16.2.3. Apresentar a carteira do Sesc na recepção da Contratada;
- 16.2.4. Realizar atividade nos dias e horários definidos no ato da matrícula, salvo eventual autorização;
- 16.2.5. Responsabilizar-se por seus pertences.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Este contrato será rescindido automaticamente, nos seguintes casos:

- 17.1.1. Pelo não pagamento de sua matrícula até o décimo quinto dia de cada mês, o que ocasionará a perda do direito a vaga;
- 17.1.2. No caso de constatação de mau comportamento ou má-conduta por parte do Contratante e/ou Beneficiário, tanto para com os profissionais do Sesc, como para com outro cliente/terceiros, incluindo postura desrespeitosa, agressividade, utilização de palavras grosseiras e depreciativas etc., bem como pela prática de danos materiais à Contratada ou a outrem, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis;
- 17.1.3. Na hipótese de envolvimento em brigas ou realizar qualquer tipo de agressão física, tanto em relação aos professores e funcionários, como em relação a outros beneficiários, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 17.1.4. Nos casos descritos nos itens 17.1.2 e 17.1.3 ao Beneficiário será aplicada a penalidade de suspensão, estando, por consequência, impedido de realizar atividades com a Contratada pelo período mínimo de 2 (dois) anos, que pode ser majorado, de acordo com a gravidade da situação que provocou a rescisão contratual;
- 17.1.5. No caso de exercício do direito de arrependimento, no prazo de até sete dias, podendo, neste caso, requerer restituição do valor investido. O mês pago e não frequentado não substituirá qualquer outro mês, ficando o contratante sem direito a restituição quando não a solicite;

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para a solução de qualquer dúvida oriunda deste Contrato, excluindo-se quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Macapá (AP), 14 de 12 de 2023.

Emilie Cristine Alves Pereira
ÉMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA
Diretora Regional SESC/AP
CONTRATADA

2º Ofício de Notas e Arquivo
Drª Maria Cristiane da Silva Passos - Tabeliã e Oficiária
R. Santos Dumont, 2725 - Buritizal - Cep: 66.902-880 - Fone: (96) 3242.4000 - 3242.4003

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Assinatura(s) de:
EMILIE CRISTINE ALVES PEREIRA++++++
++++++
++++++
seio 00022310061431021008494 Emol. 4,62 TSNR 0,00
O referido é verdade e doi Fa. Macapá, 14 de dezembro de 2023
Operador: ESTEFANEL/Maria In Test^o da Verdade

Yurishiane da Silva Souza
Tabeliã

CONTRATANTE